



**ENERGISA RONDÔNIA
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**



- Companhia Fechada -
CNPJ/MF nº 05.914.650/0001-66 - NIRE 11.3.0000009-9

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 21 de outubro de 2024**

1. Data, Hora e Local: Realizada às 11:00 horas do dia 21 de outubro de 2024, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", disponibilizada pela **ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** ("Companhia"), com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, Avenida Imigrantes, nº 4.137, CEP 76.821-063. **2. Convocação:** O edital de convocação, datado de 12 de outubro de 2024, foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos dias 12, 15 e 16 de outubro de 2024, no jornal "Diário da Amazônia". **3. Presença e Quórum de Instalação:** Presentes os acionistas titulares de 21.249.375 (vinte e um milhões, duzentas e quarenta e nove mil, trezentas e setenta e cinco) ações com direito a voto, representando 99,32% (noventa e nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital social da Companhia, constatando-se, dessa forma, a existência de quórum para instalação da assembleia geral extraordinária, que compareceram de forma remota, conforme lista de presença consolidada no Anexo I, por meio de acesso ao link da plataforma "Microsoft Teams", disponibilizada pela Companhia, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81"), o que garante a efetiva participação e voto à distância dos acionistas. O livro de presença dos acionistas será fisicamente assinado pelo presidente da assembleia geral em nome dos acionistas, nos termos da IN DREI 81. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guilherme Fiuza Muniz e secretariados pelo Sr. Luiz Felipe Lins da Silva. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Debêntures"), no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de colocação privada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; (b) a contratação de prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o escriturador, os assessores legais, entre outros; (iii) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **6. Deliberações:** Instalada a presente assembleia, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 6.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário; 6.2 Autorizar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na "Escritura Particular da Décima Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"): **I. Número da Emissão:** A Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia; **II. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures; **III. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); **IV. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão; **V. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **VI. Colocação e Procedimentos de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores; **VII. Projetos de Infraestrutura Considerado como Prioritário:** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), e do Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto nº 11.964"), ou de normas posteriores que as alterem, substituíam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos projetos como prioritário. Os projetos foram classificados como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 11.964, por meio da Portaria nº 1.670/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022 ("Portaria MME"); **VIII. Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 11.964 e da Portaria MME, a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão destinar-se-á ao financiamento futuro de projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Companhia, a serem detalhados na Escritura de Emissão; **IX. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **X. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **XI. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária e não contarão com quaisquer garantias; **XII. Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados; **XIII. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, a qual será definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **XIV. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento das Debêntures. **XV. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Atualizado"); **XVI. Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,4364% (seis inteiros e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração"); **XVII. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **XVIII. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela **LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 433, 9º andar, Pinheiros, CEP 05419-902, inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.302/0001-02 ("Laqus"), para as Debêntures registradas em nome do titular na central depositária da Laqus; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador ou na sede da Emissora, para as Debêntures que não estejam na central depositária da Laqus; **XIX. Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de pagamento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos por meio da central depositária da Laqus. Para fins da presente ata, a expressão "dia(s) útil(is)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; **XX. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **XXI. Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas e integralizadas, conforme procedimentos e condições da central depositária da Laqus, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da subscrição (sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira integralização das Debêntures). A integralização das Debêntures será realizada em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), nos termos do boletim de subscrição, na forma prevista na Escritura de Emissão; **XXII. Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo incidir ágio ou deságio, conforme o caso, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"); **XXIII. Negociação:** As Debêntures poderão ser objeto de negociação privada, exclusivamente, não sendo permitida sua negociação em mercados organizados; **XXIV. Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão; **XXV. Direito de Preferência:** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia; **XXVI. Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **XXVII. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem registradas em nome do titular na central depositária da Laqus, será comprovada pelo extrato expedido pela central depositária da Laqus em nome do Debenturista; **XXVIII. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa; **XXIX. Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos casos especificados na Escritura de Emissão; **XXX. Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação, a qualquer momento durante a sua vigência, nas hipóteses a serem especificadas na Escritura de Emissão; **XXXI. Resgate Obrigatório:** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Obrigatório Total"); e **XXXII. Demais Características das Debêntures:** as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão. 6.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 6.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; (b) a contratação de prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o escriturador, os assessores legais, entre outros. 6.4. Autorizar que qualquer diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão. 6.5. Ratificar todos os atos relativos à Emissão que já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Sr. Guilherme Fiuza Muniz – Presidente. Sr. Luiz Felipe Lins da Silva – Secretário. Acionistas: **ENERGISA S.A.**, representada por seu procurador, Guilherme Fiuza Muniz. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas das Assembleias Gerais da **ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** e foram atendidos todos os requisitos para a realização da assembleia de modo digital, especialmente os previstos na seção VIII no Anexo V da IN DREI 81. Luiz Felipe Lins da Silva - Secretário. JUCER em 29/10/2024 sob nº 20240547349. Roger Francis Cardoso Ribeiro - Secretário Geral.